

**DIRETORIA-GERAL****Atos da Presidência****Portarias****comissão distribuição prevenção****PORTARIA Nº 410 TSE**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a tradição de constante aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** a importância de tornar mais objetivos e transparentes os critérios de distribuição processual por prevenção no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar e melhor regulamentar a distribuição de processos por prevenção a que alude o art. 260 do Código Eleitoral.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a Comissão Permanente de Distribuição de Processos por Prevenção, no Tribunal Superior Eleitoral, composta por 2 (dois) servidores, Analistas Judiciários, Área Judiciária, um indicado pelo Presidente do Tribunal e outro pelo Corregedor-Geral Eleitoral.

**Parágrafo único** – O Presidente do Tribunal e o Corregedor-Geral Eleitoral indicarão também os respectivos suplentes.

**Art. 2º** Compete à Comissão ratificar ou não, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a distribuição de processos por prevenção efetuada pelo servidor responsável da Secretaria Judiciária, antes do encaminhamento dos autos ao Ministro prevento.

**Parágrafo único** – No caso de liminares, cautelares e outras medidas de urgência, a distribuição será imediata, podendo o exame do ato de distribuição por prevenção dar-se, excepcionalmente, após o encaminhamento dos autos ao Ministro prevento, sem prejuízo de eventual redistribuição.

**Art. 3º** A distribuição por prevenção, de responsabilidade de servidor lotado na Secretaria Judiciária, será motivada.

**Art. 4º** - Caso concordem com a distribuição por prevenção, os membros da Comissão limitar-se-ão a adotar a motivação apresentada pelo servidor da Secretaria Judiciária.

**Art. 5º** - No caso de discordância dos membros da Comissão entre si ou destes com o servidor da Secretaria Judiciária, sempre motivada, caberá ao Presidente do Tribunal decidir sobre o critério a ser adotado.

**Art. 6º** – A decisão final acerca da distribuição será publicada no respectivo andamento processual, para ciência das partes e dos advogados, sendo depois encartada nos autos.

**Art. 7º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**  
Presidente

**CORREGEDORIA ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição****Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 110/2011 - CPADI**

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 1222-14.2011.6.00.0000 BRASÍLIA-DF

REQUERENTE(S): PARTIDO DEMOCRÁTICO\_TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL, POR SUA DELEGADA

MINISTRO ARNALDO VERSIANI

PROTOCOLO: 15.319/2011

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 1222-14.2011.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Requerente: Partido Democrático Trabalhista - (PDT) - Nacional.

DECISÃO